



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210 / 2013
DE 01 de SETEMBRO DE 2013.

“Institui no âmbito do Município o Programa Social – Criança Saudável na Escola – Família Cidadã e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, e art. 203, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, e incisos I e XIII, do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, o Programa Social “*CRIANÇA SAUDÁVEL NA ESCOLA – FAMÍLIA CIDADÃ*”, como instrumento de inclusão social à criança, jovens e familiares que sobrevivem na linha da pobreza.

Art. 2º - As metas e os objetivos do Programa “*CRIANÇA SAUDÁVEL NA ESCOLA – FAMÍLIA CIDADÃ*” ficam definidos conforme segue:

I – redução da evasão e da repetência escolar;

II – combate e conseqüente redução da exploração do trabalho infantil;

III – melhoria da qualidade de vida e do *IDH – Índice de Desenvolvimento Humano* municipal;

IV – atendimento aos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal, cuja renda do núcleo familiar na divisão “per capita”, entre todos os membros não ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa;

V – oferecer as condições básicas de cidadania às famílias reconhecidamente carentes do Município de Nossa Senhora das Dores, especificamente no que tange a questão de suplementação alimentar;

VI – redução do índice de mortalidade infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Programa "CRIANÇA SAUDÁVEL NA ESCOLA – FAMÍLIA CIDADÃ", a repassar mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos, a título de auxílio à manutenção das crianças na escola e como meio de suplemento alimentar às famílias reconhecidamente carentes.

§ 1º - O Programa após sua aprovação será implantado progressivamente até atingir o limite de 1.000 (um mil) famílias beneficiárias.

§ 2º - A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo será composta dos seguintes itens:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Feijão	02 kg
02	Farinha	02 kg
03	Arroz	02 kg
04	Açúcar	02 kg
05	Farinha de milho (FUBÁ)	02 KG
06	Sal	01 kg
07	Café em pó	01 pacote
08	Biscoito	02 pacotes
09	Óleo vegetal	01 lata
10	Charque	01 kg
11	Macarrão	02 pacotes
12	Sardinha	02 latas
13	Vinagre (500ml)	01 garrafa
14	Goiabada	01 um unidade

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do Programa "CRIANÇA SAUDÁVEL NA ESCOLA – FAMÍLIA CIDADÃ", em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde deste Município.

§ 1º - O cadastramento (inscrição) das unidades familiares a que se refere o caput deste artigo será realizado através de visitas do Agente Comunitário de Saúde, obrigatoriamente, na presença dos Assistentes Sociais autorizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - Os benefícios da presente Lei se estendem às pessoas acometidas por doenças incapacitantes, portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

§ 3º - Gozarão dos benefícios da presente Lei, também os servidores públicos municipais que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Perceber salário bruto (com todas as vantagens) igual ou inferior a um salário mínimo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Não ter faltado ou se ausentado do serviço no mês anterior, salvo quando a ausência for justificada por atestado médico ou por motivo de ordem judicial;
- c) Estar em pleno cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ressalva do chefe imediato.

§ 4º - Para alcançar os benefícios estabelecidos no artigo 3º da presente Lei, a unidade familiar terá que residir neste município, há pelo menos um (01) ano da publicação desta Lei.

Art. 5º - O cadastramento, seleção e participação das famílias no Programa "CRIANÇA SAUDÁVEL NA ESCOLA – FAMÍLIA CIDADÃ" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde, em conformidade com os critérios que se seguem:

I – As famílias beneficiadas deverão manter regularmente matriculados e cursando o ensino infantil ou fundamental, os filhos com idade inferior a 15 (quinze) anos que se apresentem com plena saúde física e mental, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

II – As famílias beneficiadas por conta da existência de filhos menores de 7 (sete) anos deverão manter atualizados os cartões de vacinação dos mesmos;

III – As famílias beneficiadas deverão perceber renda familiar, na divisão "per capita" entre todos os membros até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV – Caberá à Secretaria Municipal de Educação por meio das unidades de ensino (escolas) informar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Ação Social a frequência e o rendimento escolar dos alunos beneficiados pelo Programa;

V – Será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social a frequência e o rendimento escolar dos alunos beneficiados para aferição dos resultados do Programa;

VI – A unidade familiar beneficiária deste Programa, não poderá receber em duplicidade os benefícios desta Lei, sendo permitido incluir os cadastrados constantes no CADÚNICO (Cadastro Único dos Programas Federais), cuja renda "per capita" (renda por pessoa da família) não ultrapasse o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bem como, ficam amparados por esta Lei os casos especiais prescritos em conduta médica, desde que não contrariem a renda "per capita" estabelecida no inciso II do artigo 5º desta Lei.

VII – O beneficiário e seus dependentes legais deverão possuir Certidão de Nascimento e RG – Registro Geral de Identidade, garantindo cidadania e a conseqüente inclusão social.



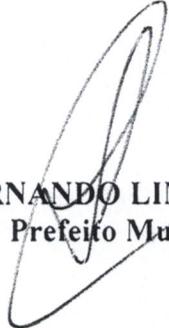
**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será mantido por dotação orçamentária própria, constante do Orçamento, ou de sobras orçamentárias acumuladas, imprevistas no orçamento vigente.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado em relatório oriundo da Secretaria da Ação Social deste Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 01 de setembro de 2013.



FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal